



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA E FINANÇAS, ORÇAMENTO E INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

Proc. N° 997/23
Folha N° 9

Visto

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, propõe a Câmara, apreciação do **Projeto de Lei nº 153/2023** que “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover Termo de Concessão de Uso de Bens Móveis Municipais**”.

O Projeto de Lei foi devidamente protocolado na Secretaria da Casa. Após a leitura do mesmo, distribuíram-se cópias aos Vereadores. Em seguida, veio a esta Comissão para opinar, conforme Art. 64, II, “a” do Regimento Interno da Casa. É o relatório.

II - DESENVOLVIMENTO

O projeto de lei em análise, da lavra do Poder Executivo, pede autorização da Câmara Municipal para conceder a Associação Santa Luzia dos Trabalhadores Rurais do Assentamento São Gabriel, 01 (um) secador de café, trifásico, marca Pinhalense, registrado no patrimônio municipal sob o nº 58474 e 01 (um) descascador de café, trifásico, marca Palini & Alves, registrado no patrimônio municipal sob o nº 58475, ambos em ótimo estado de conservação.

O Município não terá nenhum custeio financeiro com a respectiva concessão. Por outro lado atenderá os produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio local.

A proposição encontra guarida no artigo 34, inciso VII da Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

“Art. 34. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado nos arts. 35 e 39, dispor sobre as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

VII – bens de domínio do Município”

Portanto, o projeto é legal e constitucional.





III - CONCLUSÃO

Os bens a serem concedidos atenderão os produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio local.

Diante disso, o relator emite o seguinte:

IV - PARECER DO RELATOR

“Em face à legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 153/2023, bem como sua importância para a Associação Santa Luzia dos Trabalhadores Rurais do Assentamento São Gabriel, opinamos por sua aprovação”.

Sala das Comissões Permanentes, 06 de novembro de 2023.



JOSÉ ROQUE DE OLIVEIRA
Relator

ARLETE MARIA CORBELARI MOSCHEN



RENATO ALVES FERREIRA



TIAGO DOS SANTOS



EDILSON CARLOS GONÇALVES



LEONARDO GEIK

